



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E MATERIAIS, PARA CADEIRAS, POLTRONAS, LONGARINAS E SOFÁS PERTENCENTES A ESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA

Proc. TRF2-EOF-2013/00022

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Jaderson Correa dos Passos**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____ - _____, Tel.: () _____ e Fax: () _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2013/00022, em consequência do Pregão Eletrônico nº 012/2013, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2013, por despacho lavrado à fl. ____ do processo, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva nas cadeiras, poltronas, longarinas e sofás constantes do acervo patrimonial deste E. Tribunal, com fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e materiais*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva nas cadeiras, poltronas, longarinas e sofás constantes do acervo patrimonial deste E. Tribunal, com fornecimento de mão-de-obra especializada, peças e materiais, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013 e seu Anexo I, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Consistem os serviços objeto deste Contrato em intervenções técnicas de natureza especificamente corretiva, quando devidamente solicitadas pelo setor competente do Contratante (Divisão de Patrimônio e Almoxarifado). Os serviços, abaixo descritos, deverão ser executados com mão-de-obra especializada, com fornecimento de peças e materiais novos, originais ou de similar qualidade, quando defeituosos ou desgastados:

2.1.1 - Forração geral em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.2 - Forração do assento ou do encosto em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.3 - Forração do contra encosto ou do contra assento em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.4 - Forração geral em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.5 - Forração do assento ou do encosto em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.6 - Forração do contra encosto ou do contra assento em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo;

2.1.7 - Forração geral em vinil para poltrona espaldar médio;

2.1.8 - Forração do assento ou do encosto em vinil para poltrona espaldar médio;

2.1.9 - Forração do contra encosto ou do contra assento em vinil para poltrona espaldar médio;

2.1.10 - Forração geral em tecido para poltrona espaldar médio;

2.1.11 - Forração do assento ou do encosto em tecido para poltrona espaldar médio;

2.1.12 - Forração do contra encosto ou do contra assento em tecido para poltrona espaldar médio;

2.1.13 - Forração geral em vinil para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;

2.1.14 - Forração do assento ou do encosto em vinil para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;

2.1.15 - Forração geral em tecido para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;

- 2.1.16 - Forração do assento ou do encosto em tecido para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;
- 2.1.17 - Forração dos braços em vinil para poltrona (par);
- 2.1.18 - Forração dos braços em tecido para poltrona (par);
- 2.1.19 - Forração geral em vinil para longarina de poltronas;
- 2.1.20 - Forração do assento ou do encosto em vinil de longarina de poltronas;
- 2.1.21 - Forração geral em tecido para longarina de poltronas;
- 2.1.22 - Forração do assento ou do encosto em tecido de longarina de poltronas;
- 2.1.23 - Forração geral em vinil para poltrona fixa, sem braços, com assento para um lugar, encosto removível fixado por velcro (tipo JOINT);
- 2.1.24 - Forração geral em tecido para poltrona fixa, sem braços, com assento para um lugar, encosto removível fixado por velcro (tipo JOINT);
- 2.1.25 - Forração geral em vinil para sofá com 01 lugar, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.26 - Forração geral em tecido para sofá com 01 lugar, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.27 - Forração geral em vinil para sofá com 02 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.28 - Forração geral em vinil para sofá com 02 lugares sem braços;
- 2.1.29 - Forração geral em tecido para sofá com 02 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.30 - Forração geral em tecido para sofá com 02 lugares sem braços;
- 2.1.31 - Forração geral em vinil para sofá com 03 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.32 - Forração geral em tecido para sofá com 03 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;
- 2.1.33 - Troca do cartucho a gás do pistom do mecanismo elevatório de cadeira e poltrona;
- 2.1.34 - Troca de base com relax sistema a gás para poltrona;
- 2.1.35 - Troca de base fixa de poltrona;
- 2.1.36 - Troca de base sistema a gás para cadeira;
- 2.1.37 - Troca de estrela com 05 pontas para poltrona giratória (com cinco rodízios inclusos);

- 2.1.38 - Troca de estrela com 05 pontas para cadeira giratória (com cinco rodízios inclusos);
- 2.1.39 - Troca de base a gás (tipo Datt) para poltrona com mecanismo de regulagem de altura do assento (acionado por alavanca) e do encosto (acionado por botão). Regulagem de inclinação do encosto (acionado por alavanca);
- 2.1.40 - Troca de base a gás (tipo Datt) para cadeira com mecanismo de regulagem de altura do assento (acionado por alavanca) e do encosto (acionado por botão). Regulagem de inclinação do encosto (acionado por alavanca);
- 2.1.41 - Troca de base fixa de cadeira;
- 2.1.42 - Troca ou instalação dos braços injetados de cadeira com mecanismo de regulagem de altura acionado por botão, com reforço estrutural para fixação na concha de madeira (par);
- 2.1.43 - Troca ou instalação dos braços injetados de poltrona (par);
- 2.1.44 - Troca ou instalação de braço de longarina;
- 2.1.45 - Recuperação de contra-encosto em polipropileno para poltrona;
- 2.1.46 - Recuperação de contra-encosto em polipropileno para cadeira tipo secretária (giratória ou fixa);
- 2.1.47 - Troca de rodízios;
- 2.1.48 - Troca de coxins (par);
- 2.1.49 - Troca de tubo oval;
- 2.1.50 - Troca ou instalação de manípulo (parafuso entre tubo oval e base)
- 2.1.51 - Troca ou conserto de prancheta em madeira do tipo escamoteável ou do tipo fixa (a critério do solicitante), para poltrona ou longarina;
- 2.1.52 - Troca ou instalação de braço injetado de poltrona com prancheta em madeira do tipo escamoteável ou do tipo fixa, (a critério do solicitante), para poltrona ou longarina;
- 2.1.53 - Troca de assento ou de encosto de poltrona;
- 2.1.54 - Troca de assento ou de encosto de cadeira;
- 2.1.55 - Troca de concha em madeira para assento ou encosto de poltrona;
- 2.1.56 - Troca de concha em madeira para assento ou encosto de cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;
- 2.1.57 - Pintura de estrutura metálica de cadeira ou poltrona;
- 2.1.58 - Pintura de estrutura metálica de longarina;
- 2.1.59 - Fixação de assento, de encosto ou de braço de cadeira, poltrona ou longarina;

2.1.60 - Troca de PVC para proteção das bordas do assento ou do encosto da cadeira, poltrona ou longarina;

2.1.61 – Troca da alavanca do mecanismo elevatório ou da alavanca do ajuste lombar;

2.1.62 - Solda em cadeira, poltrona ou longarina;

2.2 – DAS INTERVENÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1 – A Contratada deverá seguir estritamente a Ordem de Serviço emitida pelo Contratante, podendo aquela solicitar a alteração, quer seja pela inclusão ou exclusão de serviços elencados no documento de saída, através de comunicação por escrito, a qual será analisada pelo Contratante a fim de avaliar a conveniência e oportunidade da execução do serviço.

2.2.2 – A Contratada deverá atender aos pedidos de intervenções técnicas, recolhendo os bens a serem mantidos, em no máximo 72 (*setenta e duas*) horas a partir da data de solicitação do Contratante através da sua Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, os quais deverão ser devolvidos às dependências do Contratante em no máximo 5 (*cinco*) dias úteis após o recolhimento.

2.2.2.1 – A Contratada deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, data e hora de recolhimento e/ou entrega dos bens, os quais poderão se dar na sede do Contratante, à rua Acre, nº 80; no depósito central, na rua Mariz e Barros, nº 13, sobreloja ou no CCJF, na Av. Rio Branco, nº 241, todos os endereços no Município do Rio de Janeiro.

2.2.2.2 – Na hipótese de a Contratada não dispor de peça ou material elencados no item 2.1 para executar o serviço, deverá comunicar por escrito ao setor competente do Contratante (Divisão de Patrimônio e Almoxarifado), devendo a Contratada providenciar a aquisição dos mesmos junto a outro fornecedor, sem ônus adicional para o Contratante. Neste caso, o serviço deverá ser executado em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação.

2.2.3 – A Contratada fica obrigada a devolver os bens limpos, lubrificados e forrados com plástico quando se tratar de mobiliário forrado em tecido;

2.2.4 – Quando da retirada de bens para serem mantidos na oficina da Contratada será emitida, pelo Contratante, Ordem de Serviço da qual constará o número de patrimônio do bem, a descrição sucinta do serviço, o item contratual, o valor unitário e o valor total relativo a cada bem *per si*.

2.2.5 – Caso haja necessidade, um ou mais serviços poderão ser programados previamente pelo Contratante, de modo a não obstaculizar suas atividades.

2.2.6 - Salvo por motivo de força maior, os serviços programados deverão ser executados pela Contratada no dia e horário agendados. Caso não o sejam sem motivo justificado, entender-se-ão como iniciados os prazos descritos no item 2.2.2 deste Contrato.

2.3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL:

2.3.1 – Os tecidos, aviamentos, pinturas, mecanismos, peças, acessórios, bem como quaisquer outros itens fornecidos pela Contratada deverão atender ao padrão utilizado pelo Contratante, sendo admitidos similares ou correlatos somente com autorização expressa do Contratante.

2.3.2 – Nas reformas que envolvam serviços de forração, a Contratada se obriga a fornecer tecidos de qualidade igual ou superior aos utilizados originariamente quando da aquisição do mobiliário pelo Contratante.

2.3.3 – As matérias-primas empregadas na elaboração do tecido deverão apresentar composição de 100% (*cem por cento*) de fibras de algodão, de poliéster, ou ainda combinações percentuais destes tecidos. Não serão admitidos tecidos à base de polipropileno ou ainda materiais reciclados.

2.3.4 – Quanto ao emprego de vinil, aceitar-se-á somente curvim de alta qualidade tendo como padrão os produtos da marca *York* ou aqueles de atributos iguais ou superiores.

2.3.4.1 – Fica peremptoriamente proibida a utilização de napa ou outro material similar a este.

2.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

2.4.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação pelo gestor do Contrato (Atesto do documento fiscal).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 - Havendo necessidade de prestação de serviços não contemplados no item 2.1 da Cláusula Segunda, a Contratada deverá apresentar orçamento em separado, para análise do Contratante.

3.2 – É defeso à Contratada a cobrança de serviços correlatos ou concomitantes não solicitados, mesmo sob a alegação de que sejam imprescindíveis para a efetivação do serviço estabelecido na Ordem de Serviço. Para tal, a Contratada deverá prever os preços finais das operações, quando do preenchimento da planilha de custos individualizados.

3.3 - A não comunicação da falta da peça ou material no estoque da Contratada caracterizará atraso e acarretará o registro da ocorrência, se o serviço for executado após 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação.

3.4 - Fornecer ao Contratante a relação de empregados que porventura venham a executar serviços nas dependências do mesmo e também a programação e horários desses serviços.

3.5 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

3.6 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do presente Contrato, de que sobrevenha prejuízo ao Contratante ou a terceiros, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.7 - Permitir que seus empregados, caso venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.8 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.9 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

3.10 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados.

3.11 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.12 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.13 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 05/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.13.1 – O Representante Legal da Contratada declarará, por escrito, que não há nenhum empregado na situação descrita no item 3.13.

3.13.2 – A declaração deverá ser encaminhada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil da assinatura do Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

4.1 - DO PREÇO:

4.1.1 - Planilha de Formação de Preços				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Forração geral em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo;	05		
2	Forração do assento ou do encosto em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo (preço por cada unidade forrada);	01		
3	Forração do contra encosto ou do contra assento em vinil para poltrona espaldar alto ou duplo (preço por cada unidade forrada);	01		
4	Forração geral em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo;	05		
5	Forração do assento ou do encosto em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo (preço por cada unidade forrada);	01		
6	Forração do contra encosto ou do contra assento em tecido para poltrona espaldar alto ou duplo;	01		
7	Forração geral em vinil para poltrona espaldar médio;	10		
8	Forração do assento ou do encosto em vinil para poltrona espaldar médio (preço por cada unidade forrada);	01		

4.1.1 - Planilha de Formação de Preços				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	Forração do contra encosto ou do contra assento em vinil para poltrona espaldar médio (preço por cada unidade forrada);	01		
10	Forração geral em tecido para poltrona espaldar médio;	10		
11	Forração do assento ou do encosto em tecido para poltrona espaldar médio (preço por cada unidade forrada);	01		
12	Forração do contra encosto ou do contra assento em tecido para poltrona espaldar médio (preço por cada unidade forrada);	01		
13	Forração geral em vinil para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;	50		
14	Forração do assento ou do encosto em vinil para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa (preço por cada unidade forrada);	01		
15	Forração geral em tecido para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;	01		
16	Forração do assento ou do encosto em tecido para cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa;	01		
17	Forração dos braços em vinil para poltrona (par);	05		
18	Forração dos braços em tecido para poltrona (par);	01		
19	Forração geral em vinil para longarina de poltronas (preço por cada unidade forrada);	20		
20	Forração do assento ou do encosto em vinil de longarina de poltronas (preço por cada unidade forrada);	01		
21	Forração geral em tecido para longarina de poltronas (preço por cada unidade forrada);	01		
22	Forração do assento ou do encosto em tecido de longarina de poltronas (preço por cada unidade forrada);	01		
23	Forração geral em vinil para poltrona fixa um lugar sem braços, com assento para um lugar, encosto removível fixado por velcro (tipo JOINT);	01		
24	Forração geral em tecido para poltrona fixa um lugar sem braços, com assento para um lugar, encosto removível fixado por velcro (tipo JOINT);	05		
25	Forração geral em vinil para sofá com 01 lugar, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	01		
26	Forração geral em tecido para sofá com 01 lugar, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	04		
27	Forração geral em vinil para sofá com 02 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	02		
28	Forração geral em vinil para sofá com 02 lugares sem braços;	01		
29	Forração geral em tecido para sofá com 02 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	02		
30	Forração geral em tecido para sofá com 02 lugares sem braços;	01		
31	Forração geral em vinil para sofá com 03 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	01		
32	Forração geral em tecido para sofá com 03 lugares, braços cheios e almofadas soltas no assento e encosto;	01		
33	Troca do cartucho a gás do pistom do mecanismo elevatório de cadeira e poltrona;	01		

4.1.1 - Planilha de Formação de Preços				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
34	Troca de base com relax sistema a gás para poltrona;	10		
35	Troca de base fixa de poltrona;	01		
36	Troca de base sistema a gás para cadeira;	15		
37	Troca de estrela com 05 pontas para poltrona giratória (com cinco rodízios inclusos);	05		
38	Troca de estrela com 05 pontas para cadeira giratória (com cinco rodízios inclusos);	05		
39	Troca de base a gás (tipo Datt) para poltrona com mecanismo de regulagem de altura do assento (acionado por alavanca) e do encosto (acionado por botão). Regulagem de inclinação do encosto (acionado por alavanca);	10		
40	Troca de base a gás (tipo Datt) para cadeira com mecanismo de regulagem de altura do assento (acionado por alavanca) e do encosto (acionado por botão). Regulagem de inclinação do encosto (acionado por alavanca);	05		
41	Troca de base fixa de cadeira;	01		
42	Troca ou instalação dos braços injetados de cadeira com mecanismo de regulagem de altura acionado por botão, com reforço estrutural para fixação na concha de madeira (par);	20		
43	Troca ou instalação dos braços injetados de poltrona (par);	05		
44	Troca ou instalação de braço de longarina (unidade);	02		
45	Recuperação de contra-encosto em polipropileno para poltrona;	01		
46	Recuperação de contra-encosto em polipropileno para cadeira tipo secretária (giratória ou fixa);	10		
47	Troca de rodízios (preço por unidade);	20		
48	Troca de coxins (par);	10		
49	Troca de tubo oval;	02		
50	Troca ou instalação de manipul (parafuso entre tubo oval e base)	10		
51	Troca ou conserto de prancheta em madeira do tipo escamoteável ou do tipo fixa (a critério do solicitante), em cadeira, poltrona ou longarina (preço por unidade);	06		
52	Troca ou instalação de braço injetado de poltrona com prancheta em madeira do tipo escamoteável ou do tipo fixa (a critério do solicitante), para poltrona ou longarina (preço por unidade);	04		
53	Troca de assento ou de encosto de poltrona (preço por unidade);	01		
54	Troca de assento ou de encosto de cadeira (preço por unidade);	01		
55	Troca de concha em madeira para assento ou encosto de poltrona (preço por unidade);	01		
56	Troca de concha em madeira para assento ou encosto de cadeira tipo secretária (giratória) ou fixa (unidade) (preço por unidade);	01		
57	Pintura de estrutura metálica de cadeira ou poltrona (unidade);	01		
58	Pintura de estrutura metálica de longarina (preço por peça);	01		
59	Fixação de assento, de encosto ou de braço em cadeira, poltrona ou longarina (preço por unidade);	02		

4.1.1 - Planilha de Formação de Preços				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
60	Troca de PVC para proteção das bordas do assento ou do encosto da cadeira, poltrona ou longarina (preço por cada unidade);	02		
61	Troca da alavanca do mecanismo elevatório ou da alavanca do ajuste lombar;	10		
62	Solda em cadeira, poltrona ou longarina;	01		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO				

4.1.2 - O valor GLOBAL ANUAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
() ;

4.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão-de-obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço deverão estar incluídos no preço apresentado.

4.2 - DO REAJUSTE:

4.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P, \text{ onde:}$$

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I₀ = N.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P = Preço a ser reajustado

4.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

4.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que a vier alterar.

4.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminativo dos serviços, apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal para valor inferior a R\$

8.000,00 (*oito mil reais*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, para valor superior a R\$ 8.000,00 (*oito mil reais*), contados a partir da data da emissão do referido atesto;

4.3.1.1 – No ato do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4.3.1.2 – Para fins do disposto no item 4.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

4.3.1.3 – No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

4.3.1.4 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.3, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Divisão de Compras (DICOM), Rua Acre, nº 80 - 16º andar – sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 02 (*duas*) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao [e-mail dicom@trf2.gov.br](mailto:dicom@trf2.gov.br);

4.3.2.1 – Os documentos fiscais discriminados no subitem anterior deverão vir acompanhados das respectivas ordens de serviço, que discriminem de forma clara o tipo de serviço, as quantidades e especificações dos materiais aplicados, por unidade de medida, com fiscalização e aprovação, por escrito, do setor competente.

4.3.2.2 – A inobservância do contido do subitem anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(ais).

4.3.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.3.3.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto anteriormente, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nos 539 de 25/04/05 e 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB no 765 de 02/08/2007.

4.3.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.3.4.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.3.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.6 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos casos de:

4.3.6.1 – existência de qualquer débito para com o Contratante;
4.3.6.2 – se os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.3.7 – Por se tratar o Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e com os termos contratuais.

5.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

5.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, designado conforme previsto na Cláusula Décima deste Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 – Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, após a notificação à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.4 – A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.20	060.071	

6.2 - Na parcela referente ao exercício de 2014, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (*dois*) anos;
- d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

7.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

- a) Multa compensatória de até de 30% (*trinta por cento*) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
- b) Multa de 50% (*cinquenta por cento*) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
- c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

7.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida.

7.5 – Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.6 - Se as multas dispostas nos itens 7.3 e 7.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

7.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

7.8 - A aplicação das multas ora prevista não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

7.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ªRG, atualizada em 08/06/2005.

7.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

7.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

7.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será

descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (*cinco*) dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (*dez por cento*) sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2013, e seu ANEXO I;
- b) Proposta datada de ___/___/2013, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo;
- c) ATESTADO DE VISITA fornecido pela Divisão de Patrimônio e Almoxarifado (DIMAT), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ___.

9.2 – Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.2.4 – Na hipótese de ser necessária alteração na execução dos serviços, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.2 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.3 – A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.4 – Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.5 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.6 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item 12.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/2001 e nº 9.069 de 29/06/95.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.3 - As supressões citadas no tem 13.2 poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2013.

JADERSON CORREA DOS PASSOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA
Cargo